

A OUTORGA DOS RECURSOS HÍDRICOS E O COMITÊ DE BACIA DO SÃO FRANCISCO: DESAFIOS DA GOVERNANÇA NO TERRITÓRIO.

Eduardo Gabriel Alves Palma

Resumo - A instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) pela Lei Federal 9433 de 1997 abriu caminho para as novas bases da gestão participativa no Brasil. Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) passaram a serem as mais importantes instâncias democráticas de gestão da água no país, congregando representantes de diversos setores da sociedade.

Seu funcionamento envolve um processo decisório específico, centrado na aprovação dos planos de gestão plurianuais das bacias e na definição e aprovação dos valores da cobrança pelo uso da água. A atual fase de transição é marcada pela multiplicação contínua de CBHs no país, mas o processo de operacionalização é lento e marcado por dificuldades.

A redução da oferta de água em bom estado de qualidade ambiental tem causado sinalizações acerca da importância da proteção dos mananciais de abastecimento superficiais e subterrâneos. Nesse sentido, o uso dos recursos hídricos em diversos países tem forçado a um debate importante, qual seja: de quem é a responsabilidade sobre a governança da água? E qual o papel dos comitês de bacia na tomada de decisões?

Palavras-Chave – Comitê de Bacia, Governança, Outorga.

A GOVERNANÇA DAS ÁGUAS NO RIO SÃO FRANCISCO

Embora se constitua de um sistema natural cujo referencial é a água, a bacia hidrográfica não se torna automaticamente um único sistema ambiental, seja do ponto de vista natural, quando se leva em conta os demais componentes da natureza, como relevo, solo, subsolo, flora e fauna, seja do ponto de vista social, quando se consideram as atividades socioeconômicas e político-administrativas.

É evidente que não se pode desprezar os estudos que envolvem a dinâmica natural das bacias hidrográficas, o que inclui os estudos hidrológicos, morfométricos, geomorfológicos, edáficos, geológicos, climáticos, pluviométricos, evaporimétricos, entre tantos outros, na gestão integrada dos recursos hídricos, com forte reatamento na complexidade da governança da água.

Portanto, o efetivo conhecimento da bacia hidrográfica tem papel relevante na apropriação do recurso hídrico e se desdobra nas estruturas de poder no Território. Ainda que a região semiárida brasileira se constitua de área com déficits hídricos com estiagens prolongadas, observamos que, em comparação com outras regiões com comportamento ambiental semelhante, podemos afirmar com segurança, diante dos dados pluviométricos e de população residente, que o nordeste brasileiro é o mais úmido dos ambientes semiáridos do planeta.

Dessa constatação, derivam-se outras importantes observações, dentre as quais, que o nordeste brasileiro é uma importante região produtora agrícola, com forte pauta de exportação de commodities (soja, frutas tropicais) e seus derivados (óleos, bebidas). Que se consolida como importante produtora de minérios, importante geradora de energia limpa (nas áreas de planalto), por meio de centrais eólicas, além de forte expansão do setor terciário na sua vasta rede urbana de pequenas e médias cidades, com destaque para a já tradicional indústria do vestuário.

Diante desse quadro de expansão, um fator limitante chama a atenção, a oferta e disponibilidade de água em bom estado de qualidade ambiental. A bacia do Rio São Francisco, como o maior curso d'água perene da região, tem sido objeto de muitos investimentos ao longo de muitas décadas.

O rio São Francisco possui uma dinâmica diferenciada das demais áreas do nordeste. Devido às intervenções estatais por força das obras hidráulicas da CHESF e CODEVASF, tem-se nesta bacia uma dinâmica hidrológica diferenciada, com a perenização de seu curso principal, isto é, regularização de vazão de permanência graças às barragens de Três Marias em Minas Gerais e Sobradinho na Bahia.

Esta perenização permitiu que uma importante transformação no Território pudesse acontecer entre as décadas de 1970 e 2000, sendo a atividade da agricultura irrigada amplamente estimulada pelo setor público com a construção dos perímetros irrigados, adutoras e estradas vicinais. O resultado é uma espetacular transformação do Território da Bacia do Rio São Francisco ao longo de seu curso principal, ocasionando uma verdadeira corrida às águas e aos solos próximos ao rio para o desenvolvimento da agricultura na região.

A emergência da Lei 9433 de 1997 fez surgir elementos importantes no controle do uso dos recursos hídricos como a outorga e cobrança das águas, instrumentos de execução previstos na referida lei. A existência de marcos regulatórios específicos é vista *“como o resultado da tensão e/ou da harmonia entre objetos e ações que constituem o espaço geográfico”* (ANTAS JR, 2005), isto é, na relação dialética entre a configuração territorial e os usos do território, resultando em avanços e recuos na Governança das Águas na bacia.

O debate da Governança das Águas, que também pode ser traduzida como o debate da soberania política e territorial, nos remete a uma discussão de duas dimensões indissociáveis fundamentais: a geográfica e a normativa, isto é, todo aparato legal que legitima a ação do estado no território nacional e no sistema jurídico nacional e internacional.

A dimensão geográfica é constituída dialeticamente na relação-processo do indivíduo e da sociedade no Território. Mas também há de se considerar, na relação Geografia e Norma, outra escala de conflitos que se dá no interior da regulação normativa do espaço, como o que ocorre com a legislação dos recursos hídricos no que tange aos entes federados que podem legislar sobre águas. No caso brasileiro apenas a União e os Estados, excluindo o município, que é o ente federado que sofre a intervenção física da Política Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) por meio de Decreto presidencial de 05 de Junho de 2001 pôde catalisar os conflitos já instituídos, e ainda potencializou aqueles que estiveram invisíveis sob o manto da “desorganização” dos grupos sociais com menos poder econômico, tais como indígenas, quilombolas, pescadores tradicionais entre outros, ou seja, os atores que fazem parte dessa trajetória.

Daí concordarmos com Ribeiro (2009) que *“a governança implica em reunir pessoas para discutir um tema complexo, desde que representem o Estado e a sociedade civil (...). Trata-se, antes de mais nada, de definir a legitimidade dos interlocutores bem como do sistema de discussão do problema que os afeta para alcançar uma solução conjunta e duradoura”*, isto é, que a arena de discussão possua legitimidade social, política e legal, e que os acordos estabelecidos sejam respeitados para o bem da governança das águas e seus usos por todos os demandantes deste recurso ambiental.

A CONSTITUIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA NO BRASIL E NO RIO SÃO FRANCISCO

O início da institucionalização da gestão da água no Brasil pode ser associado à criação da Comissão de Estudos de Forças Hidráulicas do Ministério da Agricultura, em 1920. A partir de então, diversos atos de criação, extinção e reformulação de órgãos marcaram esse processo de amadurecimento das políticas públicas de gestão das águas.

Um dos mais antigos textos legais de gestão da água no Brasil é o Código de Águas. Apesar de muito avançado para a época, o código acarretou uma subordinação da gestão da água aos interesses do setor de energia elétrica, em prejuízo da gestão integrada dos recursos hídricos.

Também se pode destacar que as iniciativas de desenvolvimento regional integrado, além de incipientes, estavam povoadas de interesses setoriais. Na prática, a criação de organismos de desenvolvimento até os anos 1970 se refletia na continuidade da gestão setorial, como foi o caso da Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), criada em 1948 e que priorizava a expansão da agricultura irrigada.

Mesmo criticado pela incitação à gestão setorial da água, o Código de Águas foi pioneiro em questões atualmente concebidas como modernas na gestão ambiental:

- a- Proibição da poluição da água – Art. 109;
- b- Cobrança da Água – Art. 36;
- c- Responsabilidade criminal e reparação de danos à salubridade da água – Art. 110;
- d- Uso prioritário da água para as necessidades da vida (texto presente em muitos documentos internacionais relativos a gestão da água) – Art. 34;
- e- Outorga de uso – existência de concessão administrativa – Art. 43;

A confusa divisão de funções entre instituições federais sobre a gestão ambiental até os anos 1980 atingia principalmente o Ministério das Minas e Energia, o qual atuava no setor de saneamento por meio do DNAEE. Em 1976, o ministério realiza um acordo com o governo do estado de São Paulo visando melhorar as condições sanitárias e reversão de poluição, fato que

iniciou a experiência do processo de gestão compartilhada por meio dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Brasil.

Para a operacionalização do acordo, associaram-se políticos, companhias de saneamento, e empresas do setor elétrico. Essa iniciativa resultou na primeira experiência nacional concreta de gestão compartilhada entre a União e os estados, da qual decorreu a criação, em 1978, do Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas (CEEIBH), vinculado ao Ministério de Minas e Energia e do Interior.

A função do CEEIBH era de classificar os cursos d'água da União, de desenvolvimento do estudo integrado da utilização racional dos recursos hídricos federais, bem como o seu acompanhamento, visando à obtenção do uso múltiplo das águas.

Em várias bacias de rios federais foram criados comitês executivos ligados ao CEEIBH como no Paraíba do Sul (MG-SP-RJ), Paranapanema (PR-SP), Grande (SP-MG), Ribeira do Iguape (PR-SP) e São Francisco (MG-BA-AL-SE-PE). A formação dos comitês executivos foram os embriões para os futuros comitês de bacia hidrográfica, ainda que na maioria dos casos citados, a motivação era estudos integrados, mas com forte atuação do setor elétrico, como principal beneficiário desses estudos.

O comitê que mais resistiu foi o Comitê de Especial de Estudos Integrados do Vale do São Francisco (CEEIVASF), criado em 1982 e extinto em 1995, quando precisou se adaptar às recomendações já em curso do projeto de lei 2.249/91. Com este projeto de lei em curso, o CEEIVASF executou as adaptações necessárias para aperfeiçoar e manter sua estrutura para comitê de bacia, incorporando uma nova fisionomia, para uma entidade decisória participativa e descentralizada no âmbito da bacia.

O papel dos comitês de bacia hidrográfica e seus desafios

A instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Brasil possui desafios relevantes, principalmente quando se trata da mobilização e formação de seus componentes no trato da gestão da água como ente “público”, porém não estatal. Falta de recursos humanos capacitados que possam contribuir com a governança para a gestão descentralizada e participativa, o relativo desconhecimento do tema pelos usuários da água, a dificuldade de adaptação da linguagem técnica e a implementação de um processo decisório transparente.

A esses, soma-se o desafio de articulação entre os atores e os interesses envolvidos em cada Comitê de Bacia Hidrográfica e também nos diversos níveis hierárquicos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Todos os atores devem buscar soluções que atendam aos princípios norteadores da Lei Federal 9433/1997.

Também devem buscar a defesa da gestão dos usos múltiplos da água, na defesa de igual acesso ao uso dos recursos por parte de todos os setores usuários, no reconhecimento do valor econômico por meio do instrumento da cobrança, na compatibilização da gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e as comunidades locais, na articulação da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e na aplicação do princípio da outorga.

Outros desafios estão relacionados a própria estrutura e funcionamento dos Comitês de Bacia, tais quais: controle e compatibilização entre gestão da água e uso e ocupação do solo, aplicação e fiscalização dos direitos de uso da água e definição do valor a ser cobrado pelo seu consumo. Sobre esse aspecto, salienta-se que para a aplicação adequada da cobrança, é preciso haver um circuito econômico claro e estável que viabilize a cobrança, com suporte social, isto é, é preciso cobrar os usos das águas para operacionalizar as deliberações dos Comitês de Bacia, sobretudo àquelas vinculadas a fiscalização dos usos, de recuperação por meio de projetos hidroambientais e também do cadastro de usuários.

Como o Comitê de Bacia Hidrográfica é a base de funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, seu papel se torna vital para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, embora este papel ainda não esteja bem aceito pelos diversos setores que compõem o sistema. Daí emerge desafios que impõem aos comitês uma grande responsabilidade em suas decisões, muito embora algumas delas sejam marcadas pela novidade e dinamismo.

O processo decisório passa a ser uma constante busca das melhores alternativas para se alcançarem as metas apresentadas no Plano Diretor da Bacia. Entretanto, os riscos e incertezas tornam tais ações muito inseguras, de difícil prognóstico, que acabam por fragilizar a base do sistema, que é o conjunto de deliberações dos comitês.

Outro ponto de incerteza e conflito é a adoção como unidade de planejamento da bacia hidrográfica, pois não possui identidade sociológica, administrativa ou política. Os usuários são muito mais acostumados a percepção do espaço próximo, como os trechos de rios, por exemplo. De forma geral, as pessoas não possuem uma visão global da bacia onde vivem sua dimensão e suas potencialidades.

Aos comitês foram entregues difíceis tarefas de mudança de cultura, como suplantar os limites políticos municipais e estaduais, que são a base territorial das políticas públicas nacionais o que se materializa que como objeto de identidade dos cidadãos. Operacionalizar, portanto, os princípios e os instrumentos da Lei Federal 9433/97 diante deste quadro, não é de fato tarefa fácil.

Internamente, os CBHs também sofrem de dificuldades de operacionalização diante da sua própria composição, pelas orientações da legislação. Ainda que seja considerado o parlamento das águas, no conjunto de atores e interesses distintos, pode ser necessária a obtenção de concordância entre os pares, para que haja deliberação nas plenárias, isto é, que todos os membros, que ali representam setores diversos, entrem em consenso para a aprovação de uma decisão.

Essas dificuldades presentes a nível interno traz a luz a dialética do jogo de interesses presentes no sistema de recursos hídricos, que decorrem do caráter multifuncional da água, a qual serve a múltiplos usos e permeia a própria viabilização da vida e do desenvolvimento socioeconômico de um dado Território.

Os CBHs estão inseridos em uma lógica de descentralização do poder e de aplicação do princípio da subsidiaridade, mas a sua atuação depende logicamente de outras instâncias de poder superiores nos níveis estadual e federal, exigindo uma relativa integração e harmonia de esforços.

Por fim, cabe destacar o desafio dos CBHs quanto à disponibilidade de dados e informações hidroambientais necessários ao processo decisório. Um grupo gestor, seja ele do poder público ou os membros dos comitês que vão operar a governança das águas na bacia hidrográfica, não pode decidir sobre algo que não domina ou conhece. A disponibilidade dos dados e sua acessibilidade são bases do processo decisório.

A OUTORGA DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO E O SEU REBATIMENTO NO TERRITÓRIO.

A água é um componente ambiental dos mais discutidos e debatidos da atualidade, seja por sua escassez em algumas áreas do mundo, seja pela sua importância vital em diversos processos da vida humana (biológica, material, cultural, social). Segundo Ribeiro (2008) “a combinação de fatores naturais e sociais permite elaborar uma interpretação política dos recursos hídricos”. Essa combinação de fatores caracteriza a Geografia das Águas no mundo, e em particular no Brasil.

No caso brasileiro uma espacialização das bacias hidrográficas e de suas respectivas vazões de referência, nos sugere uma instigante área de estudos, se por um lado temos a região norte com os maiores volumes de água, entretanto é a região menos populosa, em contrapartida, temos na

região sudeste a mais populosa e densamente povoada, o que nos demonstra quão é relevante a análise da “Geografia das Águas” no nosso país.

Quando se trata da região nordeste a situação não é a das mais confortáveis. Historicamente essa região sofre com déficits hídricos, principalmente no interior da região, chegando a ter em média de 500 a 600 mm/ano, e em algumas localidades, com menos de 400 mm/ano, criando inclusive condições favoráveis a áreas susceptíveis a desertificação. Ainda assim, o aumento da renda média do brasileiro na última década, fez surgir uma classe média ávida em consumir bens materiais, com reflexo imediato no consumo de água potável nas cidades pequenas e médias do interior do nordeste.

Para Ribeiro (2008) *“existe um consenso em torno do uso da água. Ele aumenta de acordo com a urbanização e com a renda da população”*, fato facilmente verificado nas transformações que estão ocorrendo nas cidades nordestinas, como o recente processo de verticalização de cidades como Feira de Santana, Juazeiro e Vitória da Conquista (BA), Petrolina e Caruaru (PE), Juazeiro do Norte (CE) e Campina Grande (PB).

A questão hídrica no nordeste sempre foi alvo de diversas intervenções estatais, com reflexo na política local. Quase todo gestor nas três esferas de atuação (municipal, estadual ou federal) tinham que apresentar alguma obra hidráulica ligada ao enfrentamento da seca, sob pena de ser acusado de não ter feito em sua gestão obras para amenizar o “sofrimento” do sertanejo, como afirma Diegues (2009): *“dada a irregularidade das chuvas e a escassez periódica, a água é um elemento vital na vida do sertanejo. Vivendo da agricultura, da pecuária e do extrativismo, a chuva é o fenômeno mais aguardado do ano e por vezes de vários anos”*.

Sabendo que a outorga dos recursos hídricos é um ato autorizativo com validade por vazão de referência, qual é o ponto crucial entre o princípio de uso das águas, e aquele dado pelo marco regulatório a partir do “direito humano” a água? Em situação de escassez, isto é, em estado de exceção, o uso, ou seu valor prioritário será de fato o abastecimento humano, como prevê o diploma legal, ainda que o Plano de Bacia e a lei federal deixem claros os usos prioritários?

Observando então os elementos para a análise da governança das águas no São Francisco, de que maneira se pode pensar e agir no território, tão rico em diversidade econômica, política, social e cultural? De que maneira aplicar, de forma homogênea, apenas fundamentos matemáticos e estatísticos, quando há uma pluralidade de vivências e de “valores” nas terras banhadas pelo rio, estes sim, legítimos, pois constituídos da vivência dos grupos sociais inseridos nos territórios aí encontrados e forjados pela experiência dos usos das águas nos seus diversos âmbitos, dos cotidianos de todos os grupos sociais no curso principal do rio São Francisco?

A estas questões Silveira (2006) coloca sobre como o capital organiza territorialmente seus objetivos de produção e circulação: *“A imposição sem freio de formas e normas próprias de um novo sistema técnico e político observa-se na modernização da base material a qualquer custo, no comando da lógica financeira na produção material e imaterial, incluindo a política dos Estados, na ampliação dos consumos e da pobreza, na desvalorização do trabalho, no aumento dos controles”*. Essa foi a fórmula política e social encontrada pelos governos militares e que tiveram sucessão nos governos civis que os precederam na organização territorial da bacia do rio São Francisco.

Embora com caráter de controle do uso, a outorga e sua respectiva cobrança das águas se apresenta de forma dúbia, ora como política pública de controle do território, ora como uma lógica racional, baseada na financeirização do território, imprimindo espacialmente, uma lógica exógena, de seletividade e apropriação, de exclusão, no território em questão. Mais uma vez Silveira (2006), de forma elucidativa afirma: *“O homem deixa de ser o centro da organização da vida social, econômica, política, e é compelido a ceder seu lugar ao dinheiro, à técnica e à informação em estado puro”*.

Daí, as políticas ligadas ao ordenamento territorial, incluindo-se também as do meio ambiente e dos recursos hídricos, colocam a apropriação e o controle sobre o uso dos recursos ambientais, nesta lógica. O uso dos recursos ambientais e dos recursos hídricos, submetidos a lógicas financeiras, mercantilizadas que são por conta do modo de produção do capitalismo (produção, circulação e consumo), engendram uma apropriação diferenciada, gerando uma divisão territorial do trabalho, devido ao acesso seletivo de bens e recursos ambientais, que deveriam ser de todos e para o bem-estar de todos no território.



Figura 1: Distribuição das Demandas Consuntivas por uso - Bacia do São Francisco - 2014.
Fonte: http://conjuntura.ana.gov.br/conjuntura/rh_sf Francisco.htm Acesso em 30/01/2015

Segundo Santos (2001), “o território considerado como território usado, é objeto de divisões de trabalho superpostas. Desse modo, a expressão divisão territorial do trabalho acaba sendo um conceito plural. Pode-se considerar também que cada atividade ou cada empresa produz a sua própria divisão do trabalho”.

Obedecendo a essa linha de raciocínio, a outorga e a cobrança das águas em um território amplamente diverso de usos, como se apresenta hoje a bacia do rio São Francisco, pode em última instância, produzir não somente a divisão territorial do trabalho como aponta Santos (2001), mas também criar uma seletividade no acesso a bens e recursos ambientais e recursos hídricos, que resultem na ampliação das condições de pobreza extrema, já que as lógicas de uso destes recursos deixam de ser para a reprodução da vida e passam a servir a uma lógica mercantil, financeirizada, que primam pela produção, circulação e ampliação de capital e maximização do lucro no território, submetendo a todos os cotidianos e vivências, a lógica financeira, racional e técnica, com rebatimento na produção do espaço e sua respectiva configuração territorial.

Diante dos dados apresentados podemos tecer algumas considerações importantes acerca da demanda de água na bacia do rio São Francisco e seu rebatimento na configuração territorial. A primeira análise que podemos fazer acerca das 3010 outorgas concedidas, sugere que dos vinte e três usos identificados, apenas três se apresentam como os usos mais demandados, sendo a irrigação com 2392 outorgas, seguida do abastecimento humano com 211 e a aquicultura com 201 outorgas concedidas.

O segundo grupo de uso das águas mais demandantes da outorga são indústria com 49 outorgas, esgotamento sanitário com 32 outorgas, outras finalidades (que não apresenta de forma clara qual é o uso) com 31 outorgas, mineração com 30 outorgas e piscicultura em tanque-rede com 19 outorgas concedidas. Os números apresentados nos sugerem de forma inicial, que dos sete usos mais demandados, apenas dois refere-se ao uso não vinculado a produção (abastecimento humano e esgotamento sanitário), enquanto a maioria dos atos concedidos são para apoio e fomento a produção econômica, configurando espacialmente o acesso seletivo ao recurso hídrico.

Como reflexo das atividades econômicas desenvolvidas, e seu excessivo uso do recurso hídrico na bacia, há necessidade de recuperação ambiental das áreas degradadas para mitigar os impactos ambientais, como prevê o próprio marco regulatório brasileiro sobre os recursos hídricos (Lei Federal 9433/97 e diplomas legais derivados).

Se levarmos em consideração o ambiente semiárido, que extrapola a bacia, possuir caráter de vulnerabilidade ambiental e sujeito a períodos críticos de prolongadas estiagens, responsáveis, ainda, pelo êxodo de parte de sua população, a concessão das outorgas e sua cobrança pode ser um importante instrumento de gestão, desde que, sendo bem administrado, se torne efetivo para a recuperação de áreas degradadas, e não a serviço de uma lógica capitalista, financeirizada, criando espaços seletivos de apropriação no território da bacia do São Francisco.

O comportamento da reservação de vazão e disponibilidade hídrica se apresenta espacialmente na bacia de forma constante, quando analisada na divisão por trechos, com alterações pontuais devido a outras dinâmicas. Nos maiores trechos, que se configura como os principais trechos da produção agrícola, se explica a elevada concentração da vazão outorgada no setor da irrigação, já que nestes dois trechos da bacia (médio e submédio) entre Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, estão sediadas as maiores empresas agrícolas do Nordeste.

Chega-se a conclusão, conforme demonstrado em todo texto, a participação do Estado Brasileiro como o indutor das estratégias de apropriação do território por parte de organismos privados e sua consequente configuração territorial assimétrica e seletiva, produzindo espaços de exclusão em uma das regiões com os piores índices de desenvolvimento humano do país. O acesso seletivo e desigual as terras e águas do São Francisco é, sem sombra de dúvidas, o resultado mais contundente do processo de ocupação histórica dessa bacia hidrográfica, tornando-a um território de exclusão.

REFERÊNCIAS

ANTAS Jr., Ricardo Mendes. (2005). *Território e Regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp. 248p.

DIEGUES, Antonio Carlos. (2009). Água e cultura nas populações tradicionais brasileiras *In Governança da água no Brasil: uma visão interdisciplinar*. São Paulo: Annablume. 380p.

RIBEIRO, Wagner da Costa. (2008). *Geografia Política da Água*. São Paulo: Annablume. 162p.

_____. (2009). Impasses da governança da água no Brasil. *In Governança da água no Brasil: uma visão interdisciplinar*. São Paulo: Annablume. 380p.

SANTOS, Milton. (2001). *Território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Record. 471p.

SILVEIRA, Maria Laura. (2006). *Questões territoriais na América Latina*. São Paulo: Clacso/USP.